

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008
(de autoria do Senador Pedro Simon)

*Altera dispositivos constitucionais relativos
ao limite máximo de idade para a
aposentadoria compulsória dos Ministros
do Supremo Tribunal Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93....."

VI – a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, exceto no que se refere ao limite de idade determinado pelo § 2º do art.101. **(NR)**

....."

"Art. 101....."

§ 1º

§ 2º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão aposentados compulsoriamente aos setenta e cinco anos. **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A expectativa de vida do brasileiro vem aumentando progressivamente, alterando de forma significativa o perfil etário da população. Esse fato ganha consistência com a ampliação da urbanização, a formação de uma classe média com melhores condições educacionais, aliados aos inegáveis avanços das ciências de saúde que tornou mais longa parte de nossa sociedade.

A Constituição Federal, ainda não assimilou totalmente tais mudanças demográficas, pois proíbe que alguém com mais de setenta anos possa ser servidor

público ou mesmo nomeado para cargos de magistrado e outros de semelhante relevância.

Há anos venho tentado trazer este debate ao mundo normativo. Entretanto, é notório que o assunto de se aumentar, no amplo espectro das funções públicas, a idade limite para 75 anos para a aposentadoria compulsória ainda não encontrou um consenso.

Esta proposta busca assim fazer essa atualização, ainda que restrita aos cargos de Ministros do Supremo Tribunal Federal - , haja vista a frequência com que nos chegam notícias de casos de pessoas, com alto preparo intelectual e largo tirocínio profissional, afastadas compulsoriamente de suas atividades.

As três últimas Constituições brasileiras fixaram em setenta anos esse afastamento compulsório, ampliando, assim, em dois anos, a situação das Cartas imediatamente anteriores, as de 1934 e 1937.

No entanto, onde a sociedade mais teria a ganhar se alargássemos o limite de idade objeto desta proposta seria exatamente na mais alta Magistratura, pois nada mais apropriado à atividade jurisdicional que esta seja exercida por julgadores calejados e experimentados, pois sabemos que a letra inerte da lei nem sempre é suficiente para estabelecer uma decisão ou sentença justas.

Devemos acrescentar que a nossa proposta não atinge aqueles que podem requerer sua aposentadoria com base em seu tempo de serviço. Constitui-se apenas numa faculdade para aqueles que querem permanecer nesta nobre função pública.

Para nós é estranho que renomados juristas com mais de setenta anos, que foram exemplares e eficientes servidores públicos, ou até mesmo ex-Ministros do Supremo Tribunal Federal, possam ser contratados para elaborar caríssimos pareceres jurídicos para a Administração Pública e sejam proibidos para atuar como integrante das instituições públicas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2008.

Senador PEDRO SIMON

Legislação citada

Constituição Federal

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

Seção II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008**(de autoria do Senador Pedro Simon)**

Altera dispositivos constitucionais relativos ao limite máximo de idade para a aposentadoria compulsória dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

ASSINATURAS DOS SENHORES SENADORES

01 Assinatura: _____ Nome: _____

02 Assinatura: _____ Nome: _____

03 Assinatura: _____ Nome: _____

04 Assinatura: _____ Nome: _____

05 Assinatura: _____ Nome: _____

06 Assinatura: _____ Nome: _____

07 Assinatura: _____ Nome: _____

08 Assinatura: _____ Nome: _____

09 Assinatura: _____ Nome: _____

10 Assinatura: _____ Nome: _____

11 Assinatura: _____ Nome: _____

12 Assinatura: _____ Nome: _____

13 Assinatura: _____ Nome: _____

14 Assinatura: _____ Nome: _____

15 Assinatura: _____ Nome: _____

16 Assinatura: _____ Nome: _____

17 Assinatura: _____ Nome: _____

18 Assinatura: _____ Nome: _____

19 Assinatura: _____ Nome: _____

20 Assinatura: _____ Nome: _____

21 Assinatura: _____ Nome: _____

22 Assinatura: _____ Nome: _____

23 Assinatura: _____ Nome: _____

24 Assinatura: _____ Nome: _____

25 Assinatura: _____ Nome: _____

26 Assinatura: _____ Nome: _____

27 Assinatura: _____ Nome: _____

28 Assinatura: _____ Nome: _____

29 Assinatura: _____ Nome: _____

30 Assinatura: _____ Nome: _____

31 Assinatura: _____ Nome: _____

32 Assinatura: _____ Nome: _____

33 Assinatura: _____ Nome: _____

34 Assinatura: _____ Nome: _____